Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

**MENSAGEM Nº 49 DE 22 DE JUNHO DE 2023**

A Sua Excelência o Senhor
**Lenildo Augusto da Silva**
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 49/2023, que "Autoriza abertura de Crédito Adicional especial no Orçamento Anual do exercício de 2023"

Destacando, nobres parlamentares, que a proposição ora encaminhada se justifica pelo recebimento do Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros ao Fundo Municipal de Assistência Social especificamente para financiar benefícios eventuais, considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, bem como a PORTARIA Nº 019//2023/GAB/SETASC/MT que regulamenta o referido financiamento.

Assim sendo, e considerando a importância atribuída a presente matéria, conclamo aos nobres parlamentares pela aprovação integral do Projeto de Lei n° 49/2023.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 22 de junho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

**Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,** Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 47.304,00 (quarenta e sete mil trezentos e quatro reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

**Suplementação**

| | | |
|---|---|---|
| **08.000.00.000.0000.0.000.** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| **08.001.00.000.0000.0.000.** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| **08.001.08.244.0010.2.289.** | **ATIVIDADE A CARGO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS** | |
| 540 - 3.3.90.32.00.00 176 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 47.304,00 |

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.

**Receita**

| | | |
|---|---|---|
| 1.7.2.9.51.01.04.00 | PISO MATO-GROSSENSE – BENEFICIOS EVENTUAIS | 47.304,00 |
| | **Total da Receita:** | **47.304,00** |

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 22 de junho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Os documentos que comprovam o recebimento de prêmio em dinheiro deverão ser conservados em seus arquivos para efeito de fiscalização.

Município/MT, _____ de _____de 2023

.

Assinatura do Presidente da Instituição
Nome da Instituição

**FORMULÁRIO**

**1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL**

1.1 Nome da Entidade:

1.2 Endereço da Entidade:

1.3 CNPJ:

1.4 Presidente e/ou diretor da Instituição:

1.5 Endereço do Presidente e/ou diretor da Instituição:

1.6 Telefone da Instituição e do Presidente da Instituição:

1.7 E-mail da Instituição e do Presidente da Instituição:

Declaro serem verídicas as informações constantes deste formulário.

Município/MT, _____ de _____de 2023.

_____
**Presidente e/ou diretor da Instituição**

**PORTARIA Nº 019//2023/GAB/SETASC/MT**

**Regulamenta o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no uso
de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Constituição do Estado de Mato Grosso; e
**CONSIDERANDO** Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
**CONSIDERANDO** a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
**CONSIDERANDO** a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;
**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 9.051 de 12 de dezembro de 2008, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;
**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 11.664 de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Assistência Social em Mato Grosso;
**CONSIDERANDO** o Decreto n° 721 de 23 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social, o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;
**CONSIDERANDO** a Portaria n° 141/SETASC/MT que institui a Agenda Regulatória da Política de Assistência Social-MT - biênio 2022/2023.
**CONSIDERANDO** a Resolução CIB Nº 07 de 30 de novembro de 2022, que Pactua os Critérios de Partilha dos Recursos destinados ao Cofinanciamento Estadual do SUAS/MT e suas alterações.
**CONSIDERANDO** a Resolução CEAS nº 19/2022 que aprova a Resolução nº 07/2022 da CIB SUAS MT e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o cofinanciamento estadual, na modalidade fundo a fundo, dos serviços socioassistenciais e aprimoramento da gestão do Suas, e dos benefícios eventuais por meio de Blocos de Financiamento da assistência social.

**CAPÍTULO I**
**Disposições Preliminares**

**Art. 2º** Para fins desta Portaria considera-se:
I - Bloco de Financiamento: são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais vinculados a uma finalidade calculados com base nos critérios de partilha aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;
II- Bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;
III- Receita: o resultado do somatório do saldo apurado no final do exercício anterior, do repasse de recurso e das aplicações financeiras do exercício.
IV- Competência: período a que se refere a despesa estadual, conforme o cronograma de cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais, independentemente do momento do seu efetivo repasse.

**CAPÍTULO II**
**Dos Blocos de Financiamento**

**Art. 3º** Os recursos estaduais destinados ao cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, dos benefícios eventuais e do incentivo financeiro à gestão do Suas passam a ser organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamento:
I -Piso Mato-grossense;
II - Piso de Benefício Eventual;

**Art. 4º** Os critérios de partilha do Cofinanciamento Estadual para o Piso Mato-Grossense e do Piso de Benefícios Eventuais terão como referência os dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, considerados quantitativos de cadastros das famílias em cada município e a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso - FEAS/MT.

**Art. 5º** O valor mensal do Piso Mato-grossense será calculado de acordo com o número de famílias cadastradas no CadÚnico em cada município com renda per capita de até meio salário mínimo, multiplicado pelo valor de R$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos).

§**1º** A base de dados utilizada para o cálculo do Piso Mato-Grossense terão como referência para cada município o mês 12/2021 do CadÚnico.
§**2º** O valor mensal para repasse será de no mínimo R$ 2.000,00 (dois mil reais).
§**3º** O valor anual será calculado multiplicando o valor do resultado mensal por 12 (meses).

**Art. 6º** O valor mensal do Piso de Benefícios Eventuais será calculado considerando 50% (cinquenta por cento) das famílias cadastradas no CadÚnico em cada município, multiplicado pelo valor de R$ 4,00 (quatro reais).

§**1º** A base de dados utilizada para o cálculo do Piso de Benefícios Eventuais terá como referência 12/2021 do CadÚnico.
§**2º** O valor mensal para repasse será de no mínimo R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
§**3º** O valor anual será calculado multiplicando o valor do resultado mensal por 12 (meses).

**Art. 7º** Na soma dos valores dos Pisos, art. 5º e 6º desta portaria, nenhum município receberá valor mensal inferior a R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anual.
***Parágrafo único*** - Os municípios, cuja soma total dos Pisos, Mato-Grossense e Benefício Eventual for inferior ao pactuado em 2022, terão os valores mantidos.

**Art. 8º** A atualização e revisão dos critérios de partilha serão realizados bienalmenteconsiderando a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício em vigência.

**Art. 9º** O Bloco de Financiamento do Piso Mato-grossense é destinado ao financiamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial já instituídos e tipificados eos que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção e para o aprimoramento da gestão do SUAS local.

**Art. 10** O Bloco de Financiamento de Benefícios Eventuais é destinado

ao financiamento dos benefícios eventuais regulamentados em âmbito municipal em acordo com as normativas vigentes e suas atualizações.

**CAPÍTULO IV**
**Das Transferências**

**Art. 11** Os recursos para cada bloco de financiamento serão transferidos observando os critérios de partilha estabelecidos para cada piso, pactuados em CIB e aprovados pelo CEAS.
**§1º** A SETASC poderá bloquear a transferências de recursos e realizar outras medidas administrativas no âmbito do monitoramento da execução dos serviços e dos recursos, respeitado o disposto no Decreto estadual nº 721 de 23 de novembro de 2020.

**Art. 12** Os recursos do Cofinanciamento Estadual de Assistência Social serão transferidos aos municípios, de forma regular, automática e programada, diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social -FMAS.

**Art. 13** As transferências dos recursos a que se refere o artigo 3º ficam condicionadas aos termos do art. 40 da Lei estadual nº 11.664 de 10 de janeiro de 2022.
**Art. 14** Os repasses concernentes aoCofinanciamento Estadual serão realizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos oriundos do Tesouro Estadual, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS/MT.
**Art.15** Os recursos do cofinanciamento estadual deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, abertas em instituição financeira oficial, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, observando a inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.]
**§1º** O FMAS promoverá a abertura de uma conta bancária corrente no respectivo fundo para movimentação dos recursos do Cofinanciamento Estadual para o Bloco de financiamento do Piso deBenefícios Eventuais.
**§2º** Para recebimento dos recursos do Bloco do Piso Mato-Grossense poderá ser utilizada a mesma conta corrente bancária já vinculada ao recebimento do Cofinanciamento Estadual existente.
**§3º** Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das ações de assistência social a ele referenciadas, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.§5º Fica vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante.

**CAPÍTULO V**
**Da Execução**

**Art. 16** A execução financeira dos recursos do cofinanciamento estadual deve:
**I** - no caso do Bloco do Piso Mato-grossense, ser compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativas que os regem.
**II** - no caso do Bloco do Piso de Benefício Eventual, ser compatível com os respectivos Plano de Assistência Social ePlano de Ação, e demais normativas que os regem.

**Art. 17** Os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento, devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades definidas para estes.

**Art. 18** Os recursos do Bloco de Financiamento do Piso Mato-grossense devem ser utilizados na execução direta dos serviços, programas e projetos de assistência social, assegurando sua oferta dentro dos padrões e condições normatizadas, e nas ações de incentivo à melhoria da qualidade da gestão do Suas, nas categoriasde custeio e de capital, conforme as normativas que regem a matéria e manual de utilização do recurso.

**Art. 19** Os recursos de cofinanciamento do Piso Mato-grossense poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta das ações continuadas de assistência social, conforme inciso XIV parágrafo 2º do art. 39 da Lei estadual nº 11.664/2022.
**§1º** Os profissionais de que trata do caput são aqueles estabelecidos pela NOB RH/SUAS e as Resoluções do CNAS nº 17/2011 e Resolução CNAS nº 09/2014.
**§2º** O pagamento de pessoal de que trata o caputinclui qualquer espécie remuneratória, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, e encargossociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de Previdência.
**§3º** Não será admitido o pagamento de aviso prévio indenizado, multa do FGTS, dobra relativa a férias vencidas e quaisquer outras despesas decorrentes de descumprimento de legislação.§4º A aplicação de recursos de cofinanciamento no pagamento de profissionais não gera vínculo empregatício destes profissionais com o Estado.

**Art. 20** Os recursos financeiros do Bloco do Piso de Benefícios Eventuais devem ser utilizados conforme regulamentação municipal vigente, que esteja em conformidade às normativas estadual e federal que norteiam sobre o tema.

**CAPÍTULO VI**
**Das disposições gerais**

**Art. 21** Compete aos Municípios zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pelo estado executados direta ou indiretamente por estes.
**§1º** Os entes serão responsáveis pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre quando solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução com recurso próprios do ente para as respectivas contas vinculadas no FMAS, durante o exercício financeiro do recebimento do recurso, não empregados na sua finalidade e/ou irregularidades ocorridas neste, referentes aos serviços, programas e projetos e benefícios eventuais, após análise e autorização da SETASC
**§2º** Os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos dos Blocos de financiamento deverão ser mantidos em boa conservação, devidamente identificados e à disposição da SETASC e controle social, além dos órgãos de controle interno e externo, conforme estabelecido pela Portaria SNAS nº 124/2017.

**Art. 22** Os gestores dos Fundos Municipais de Assistência Social terão até 90 dias contados a partir da publicação desta portaria para abertura da nova conta corrente para recebimento do Bloco de financiamento do Piso de Benefícios Eventuais sob a lógica da presente portaria.

**Art. 23** Os saldos remanescentes dos recursos existentes na conta do Cofinanciamento Estadual dos exercícios anteriores deverão ser reprogramados e executados na lógica do Bloco de financiamento do Piso Mato-grossense, cuja conta passará a ser vinculada.

**Art. 24** A SETASC poderá expedir atos complementares necessários à matéria disciplinada nesta portaria.

**Art. 25** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(original assinada)*
**GRASIELLE PAES DA SILVA BUGALHO**
Secretária Interina de Estado de Assistência Social e Cidadania

**RESOLUÇÃON°001/2023/CEDH/SETASC/MT**

**Dispõe sobre a criação e composição de Grupo de Trabalho para elaboração de relatório, a partir de visita in loco, da situação das famílias da Comunidade Taboca - São Felix do Araguaia-MT.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DE MATO GROSSO - CEDH/MT**, no uso de suas atribuições legais e em observância à Lei nº 11.313, de 25 de fevereiro de 2021,

**CONSIDERANDO** a Denúncia encaminhada pela Associação de Trabalhadores Rurais Deus é Amor - Região da Taboca, relatando violações de direitos humanos decorrentes de Ação de Reintegração de

**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001587

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12023/06/22001587

| | |
|---|---|
| **Número / Ano** | 001587/2023 |
| **Data / Horário** | 22/06/2023 - 16:25:40 |
| **Ementa** | Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023 |
| **Autor** | Iraci Ferreira de Souza - Prefeita |
| **Natureza** | Legislativo |
| **Tipo Matéria** | Projeto de Lei Ordinária do Executivo |
| **Número Páginas** | 4 |
| **Emitido por** | Marlene |